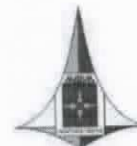




CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS** nº 019/2015-CBMDF, nos  
termos do Padrão n.º 14/2002.  
Processo n.º 053.002.877/2014.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, portador do CI nº 118053413-7-CBMDF e do CPF nº 553.569.401-06, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ/MF nº 48.090.120/0001-53, com sede na Rua Capitão Guynemer, 1626, Xerém, Duque de Caxias – RJ, CEP.: 25.250-130, Telefone: (21) 3651-7200, Fax: (21) 2679-2794, email: silvana.bauer@safrangroup.com, representada por FRANÇOIS HAAS, Registro de Identidade n.º 32.376.817-6 Detran/RJ e do CPF n.º 054.850.047-92, na qualidade de Diretor Presidente, resolvem aditar o Contrato n.º 19/2015, celebrado em 17/07/2015, publicado no DODF nº 149, pág. 22, de 04/08/2015.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 019/2015 – CBMDF por mais 12 (doze) meses, sendo de 17/07/2017 a 17/07/2018, de com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 - O presente Termo Aditivo também objetiva suplementar o valor do Contrato em 25%, correspondendo a R\$ 109.855,24 (cento e nove mil, oitocentos e

LIVIA AZEVEDO  
JURIDICO SAFRAN BRASIL



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), nos termos do inciso I, alíneas "b" e ainda, o § 1º tudo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O valor do Contrato passará de R\$ 439.420,98 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos), para R\$ 559.884,53 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o aditamento em 25%, somado ao reajuste referente à prorrogação da vigência.

#### **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- IV – Fonte de Recursos: 100.

#### **Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar do dia 17/07/2017.

#### **Cláusula Quinta – Da Garantia**

A Contratada deverá renovar a garantia contratual para o presente termo.

#### **Cláusula Sexta - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93,





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Oitava – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

**Cláusula Nona – Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília-DF, 14 de julho de 2017.



**Pelo Distrito Federal:**  
Eduardo Cunha Mesquita – Ten. Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

**Pela Contratada:**  
François Haas  
Diretor Presidente

*No IMPEDIMENTO. como SUBDIRETOR*

Hélio PEREIRA Lima  
TC QOBM / Comb.-1400023